

DATA 20.11.2019 MEDIDA PROVISÓRIA Nº 904, DE 2019				
TIPO				
1 [x] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [] MODIFICATIVA 5 [] ADITIVA				
AUTOR		PARTIDO	UF	PÁGINÆ
DEPUTADA CHRISTIANE DE SOUZA YARED		PL	PR	01/02

EMENDA (SUPRESSIVA)

Suprima-se da Medida Provisória nº 904, de 11 de novembro de 2019, o seguinte artigo:

"Art. 6° Ficam revogados:

I - a alínea "l" do caput do art. 20 do Decreto-Lei nº 73, de 1966;

II - a Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974;

III - o parágrafo único do art. 27 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

IV - os art. 2° ao art. 16 da Lei n° 8.374, de 30 de dezembro de 1991; e

V - o parágrafo único do art. 78 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código

Brasileiro de Trânsito."

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo dessa emenda é assegurar a manutenção do seguro obrigatório, uma vez que, o mesmo proporciona uma assistência social às vítimas de trânsito.

Ademais, o DPVAT compõe parcela significativa do orçamento da seguridade social, pois somente em 2018, foram destinados 45% dos R\$ 4.4 bi (quatro bilhões e quatrocentos milhões de reais). Sendo que desses 45%, são destinados à saúde 25% e 20% à previdência social.

Não há sentido na extinção do seguro obrigatório sem uma composição correspondente desses recursos, uma vez que, a sociedade acaba sendo atingida diretamente no atendimento médico-hospitalar e em sua reabilitação.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares o necessário apoio para a aprovação e aperfeiçoamento da presente medida provisória.

Sala das Comissões, 20 de Novembro de 2019.

CHRISTIANE YARED HUGO LEAL
PL-PR PSD-RJ